CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00822 / 2000

ABERTURA: 01/09/2000 HORA: 18:24

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 88/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de uso, a titulo gratuito, do imovel destinado a Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimonio publico municipal e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 02
a) mf

PROJETO DE LEI Nº 88/2000
de

Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, concessão de uso do imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental, localizado na rua Alziro de Oliveira esquina com a rua Aquiles Bianchi, bairro da Vila Bianchi, composto por um terreno todo murado, com área de 8.677,23 m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados) e construções contendo salas de aula, sala de apoio, diretoria, salas de artes, refeitório, cozinha, sanitários, pátio coberto, zeladoria e demais dependências, conforme planta que segue em anexo como parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante contrato a ser celebrado entre as partes;

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a concessão objeto desta lei, com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM) e demais disposições legais pertinentes;

Art. 3º - Do contrato de concessão a ser assinado pelas partes deverão constar, entre outras, as seguintes cláusulas:

I – identificação do imóvel;

II - o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, podendo a concessão ser denunciada por qualquer das partes, em qualquer época, desde que a parte interessada manifeste essa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 222,00
Fls. 03
a)

III – o imóvel será destinado à instalação do Centro Educacional 012 do SESI/SP, para funcionamento de escolas de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, segundo as exigências legais e os padrões técnicos, pedagógicos e administrativos adequados e convenientes ao desempenho dessas atribuições;

IV – funcionamento com número não inferior a 19 (dezenove) classes, com projeção de aumento gradativo para, no mínimo, 24 (vinte e quatro), sendo 01 (uma) por ano até 2.005, iniciando-se o ano letivo de 2001 com pelo menos 03 (três) classes de 1º (primeiro) ano e assim sucessivamente:

V – a obrigatoriedade, enquanto durar a concessão, de perfeita conservação e manutenção do imóvel para a finalidade a que se destina, pelo SESI;

VI – não dar o SESI outra destinação ao imóvel;

VII – vencido o prazo do contrato ou no caso de desistência da concessão por parte do SESI, todas as benfeitorias realizadas no imóvel passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer ônus para a municipalidade;

VIII – o SESI poderá realizar benfeitorias no local desde que com autorização prévia da municipalidade;

IX – no caso de rescisão do contrato por parte da Prefeitura Municipal, antes dos prazos estipulados, o Município indenizará o SESI pelas benfeitorias realizadas no local, na forma como prevê a cláusula VIII deste artigo;

X – o SESI responsabiliza-se pela instalação do Centro Educacional, fornecendo todos os equipamentos e materiais de consumo necessários ao seu perfeito funcionamento;

XI – o SESI será responsável pela contratação e indicação de todo o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Educacional, de conformidade com a legislação em vigor, inclusive pelos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS etc.), selecionando-os segundo suas próprias normas e respondendo, com exclusividade, por essa relação de emprego, sem qualquer responsabilidade do Município;

XII – as despesas decorrentes de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão, ou a atividade nele exercida, serão de responsabilidade do Município, ficando a cargo do SESI eventuais tributos federais ou estaduais, bem como o pagamento do consumo de água, gás, esgoto, telefone e energia elétrica;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 222/00
Fls. 04
a)

XIII – as penalidades por descumprimento das obrigações contratuais somente poderão ser aplicadas após decurso de prazo a ser concedido para sua regularização, mediante apuração em regular processo administrativo, no qual deverá ser dada oportunidade de defesa à parte interessada, bem como constar a fiscalização promovida pelo Município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato de concessão, a executar obras e serviços necessários ao término do Centro Educacional.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

VISTO
Newton Flávio de Próspero
Assessor Jurídico de Gabinete

Hoguette Theodoro da Silva Faria
Secretária da Educação
R.G.: 4.734.900

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822/00
Fls. 05
a) mf

Ofício CM-281/2000

Em 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres vereadores dessa Casa, projeto de lei que dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, de imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O bairro Vila Bianchi em nosso Município conta com uma excelente escola de ensino fundamental há muitos anos. As famílias que residem naquela localidade, bem como nas imediações, são atendidas por uma unidade escolar do Serviço Social da Indústria – SESI, que, além de oferecer um ensino de alto nível às crianças e adolescentes, integra em suas atividades e projetos toda a comunidade. Tornou-se, portanto, um centro de referência educacional e comunitária para aquela população.

Nos dias atuais, vivemos no Município um crescimento urbano considerável, o que implica, a todos os setores sócio-econômicos, na necessidade de oferecer à comunidade estrutura compatível para a melhoria da qualidade de vida, através do fornecimento dos serviços básicos de utilidade pública, segurança, lazer e educação, entre outros.

Sob o enfoque educacional, Senhor Presidente, faz-se mister que as escolas estejam em permanente processo de ampliação e adaptação à comunidade a que servem, contando, para isso, com o apoio e parceria dos Poderes Públicos Municipais. Esta já é razão bastante forte para que este Executivo volte os olhos para o atendimento às escolas, suprindo-lhes, naquilo que for possível, os recursos de que carecem, visando o cumprimento de suas funções como órgãos educadores e conscientizadores.

Não bastassem essas razões, a unidade escolar 012 do SESI, está instalada em um prédio que se encontra em precárias condições e que precisa passar por grandes reformas. Com isso, tão importante escola naquele bairro está ameaçada de ser fechada, caso não se viabilize um novo local para suas instalações.

CAMARA BRAGANCA PTA. -01-Set-2000-18:24-001958-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 222/00
Fls. 06
a)

A Administração Municipal, que tanto tem se voltado para o desenvolvimento da educação, decidiu tomar a iniciativa de oferecer àquela instituição o recurso de que carece para que continue atendendo sua clientela, e mais, ampliando sua capacidade de ensino, através da abertura de novas classes e de cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Vossa Excelência e os nobres vereadores dessa Casa poderão apreciar a proposta de concessão do bem público em questão para a instalação da unidade escolar 012 – SESI, na qual ficam estabelecidas normas que determinam a oferta de vagas e a ampliação de classes.

Creio que com a aprovação do projeto em anexo, Executivo e Legislativo estarão não só contribuindo para que a referida escola atenda satisfatoriamente a comunidade da Vila Bianchi, mas também preservando um processo de participação comunitária firmado através da integração família – escola, com raízes no tempo.

Cabe ainda ressaltar que, com o início das atividades de ensino na escola que está sendo construída no Jardim Cedro, muitos alunos que estudam da unidade 012 serão transferidos para essa outra, liberando um considerável número de vagas que, em decorrência, estarão sendo ofertadas às crianças que residem na Vila Bianchi. Este será mais um resultado positivo a ser obtido com a proposta em questão, qual seja, a clientela residindo próxima ao local onde estuda.

Vejo, Senhor Presidente, somente benefícios com o projeto de lei que ora encaminho a essa Casa. Por isso, solicito especial atenção do egrégio Corpo Legislativo, no sentido de aprovação do assunto em pauta, com a brevidade possível, a fim de poder dar prosseguimento às providências necessárias para a instalação daquela importante escola em local adequado.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência elevados protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/HTSF

BRAGANÇA 2000

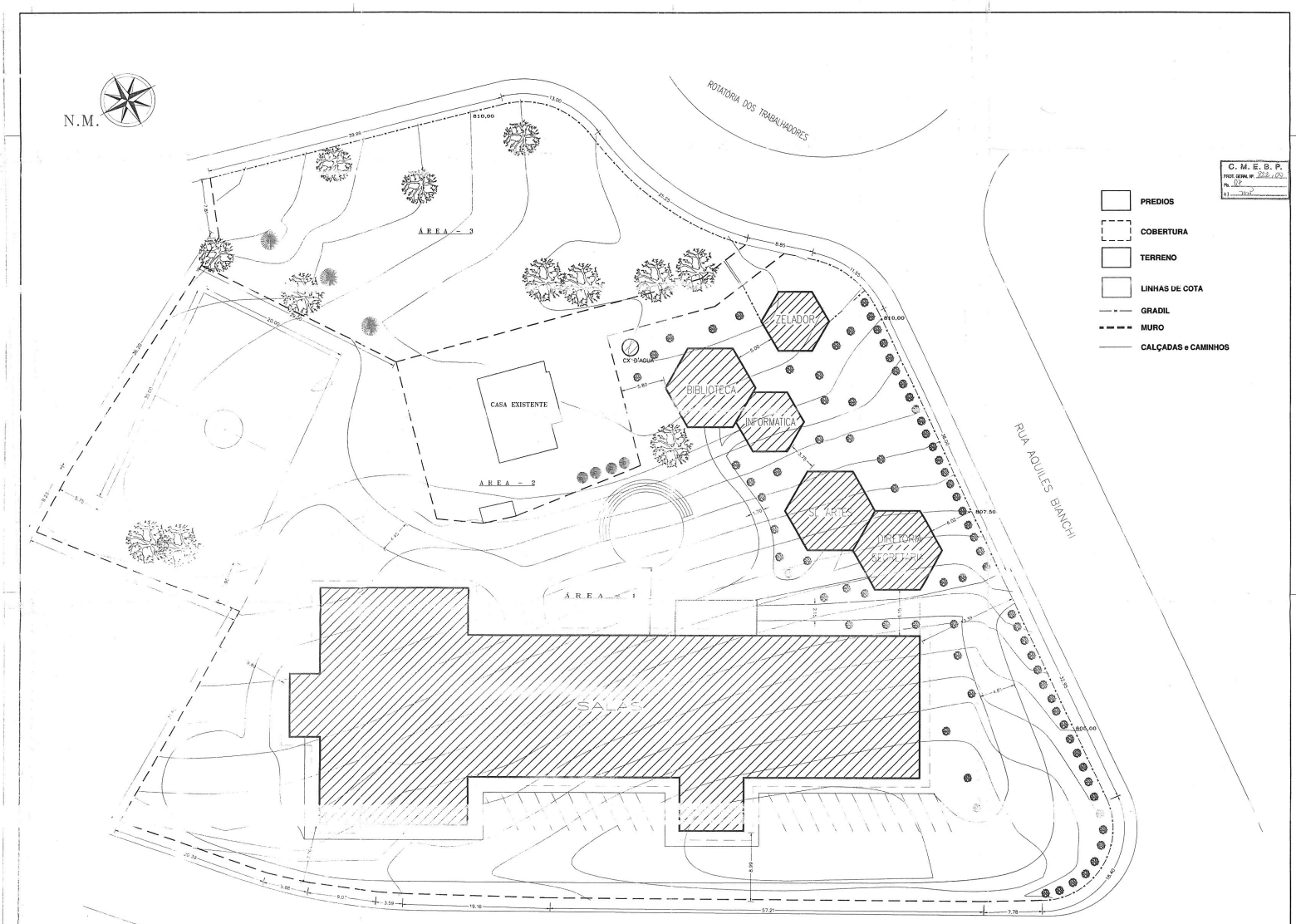

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 222/00
FL. 02
RJ 2032

IMPLANTAÇÃO ESCOLA ALZIRO BIANCHI

ESCALA 1:200

VERIFICAR MEDIDAS NA OBRA

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS

proj.	PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA
end.	R. ALZIRO DE OLIVEIRA OLIVEIRA esquina com R. AQUILES BIANCHI
título	IMPLANTAÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL VILA BIANCHI
data	01/02/2000
escala	1:200
desenho	DP/PCR
obra	
arquitetos	cláudio j. r. monteiro cláudio j. montalvo arquitetos
	brasgaia engenharia construções ltda.
	Trav. Taboão, 41 Taboão tel. 7843-3510
FOLHA	1
DES REF nº	116

Prot.Geral nº 822/2000
Fl. 08
a.

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 88/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Constar no texto o prazo de concessão, ficando a ementa assim redigida: "Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, de imóvel...";
b) Grafar em minúsculo as iniciais de "Escola de Ensino Fundamental".

2) Cláusula promulgatória:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

3) Art. 1º
3.1) Caput:
a) Suprimir a vírgula após o verbo "outorgar";
c) Grafar em minúsculo as iniciais de "Escola de Ensino Fundamental".
b) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "rua", nas duas vezes em que ela aparece;
c) Acrescentar vírgula após "Alziro de Oliveira";
d) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "bairro";
e) Substituir o termo "em anexo" pela palavra "anexa";
f) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

NOTAS: **1) Observa-se que não há a descrição perimétrica do imóvel objeto da concessão de uso; 2) o artigo fala em "imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental". É possível conceder o uso de um imóvel com finalidade certa, mesmo que essa concessão tenha um fim da mesma natureza?**

3.2) Parágrafo único:
a) Suprimir as aspas da palavra "caput" e destacá-la em itálico;
b) Suprimir a vírgula após a palavra "gratuito";
c) Grafar no singular as expressões "iguais períodos".

Prot.Geral n° 822/2000
Fl. 09
a.

4) Art. 2º - caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei", mencionada em "objeto desta lei".
NOTA: **Em projetos de lei da mesma natureza, aprovados anteriormente, o dispositivo é mais completo: mencionam "concessão de uso do imóvel objeto desta Lei"**

5) Art. 3º - incisos:
a) **II**: Grafar no singular as expressões "iguais períodos";
b) **III**: Grafar em minúsculo a inicial das expressões "Ensino Fundamental" e "Educação de Jovens e Adultos";
c) **IV**: Excluir o ponto de "2.005" e substituir os dois pontos do final do texto por ponto-e-vírgula;
d) **V**: Transferir as expressões "pelo SESI" para após a palavra "imóvel" e acrescentar vírgula antes de "para a finalidade...";
e) **VII**: Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "municipalidade";
f) **VIII**; Acrescentar vírgula após a palavra local" e grafar em maiúsculo a inicial da palavra "municipalidade";
g) **IX**: Excluir a vírgula após "Prefeitura Municipal" e grafar no singular as expressões "dos prazos estipulados";
h) **XI**: Acrescentar a preposição mais artigo "pela" antes da palavra "indicação".

NOTAS: **1) Em relação ao inciso III do art. 3º, a redação não está de acordo com a do caput do art. 1º; naquele, a impressão que dá é que o prédio já é destinado à escola de ensino fundamental;.neste, diz-se que o imóvel "será destinado à instalação de Centro Educacional do SESI, para funcionamento de escolas de ensino fundamental e educação de jovens e adultos." ; 2) o inciso IV do artigo 3º está com a redação confusa no trecho a partir de "primeiro ano"**

6) Art. 4º - caput:
a) Acrescentar, após a palavra "concessão", o seguinte: "de uso do imóvel objeto desta Lei".

DEMAR
Prot.Geral nº 822/2000
Fl. 10
a.

7) Art. 5º - caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

NOTA: A planta anexa ao projeto não traz nenhuma medida do imóvel

Departamento Legislativo, 05 de setembro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 14/09/00

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO nº 811/2000
(Autor: Adílson Leitão)

RETIRADO
pelo autor
Sala das Sessões 12/09/00
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 88/2000, de autoria do Vice-Prefeito em exercício, Jorge Sasahara, que dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Escola de ensino fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822/00
Fls. 11
a)

1 **REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa**, obedecidas as normas regimentais,

seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 88/2000**, acima especificado.

2 JUSTIFICATIVA

Cuida a presente matéria de autorização ao Executivo Municipal para outorgar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI a consessão de uso do imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental, localizada na Rua Alziro de Oliveira, esquina com a Rua Aquiles Bianchi - Bairro da Vila Bianchi.

A urgência se justifica em razão das precárias condições que se encontram a unidade escolar 012 do SESI, que será transferida para o novo prédio, enquanto são realizadas as reformas que se fazem necessárias para maior comodidade e segurança dos educandos e funcionários da referida instituição.

Casa do Poder Legislativo, 12 de setembro de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

Recebido no DEL em 13/9/00
Horário 15h35
Por Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 822/00
Fl. 12
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 88/2000** - do prefeito em exercício Jorge Sasahara – Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, de imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 13

REQUERIMENTO nº 823/2000
(Autor: Adílson Leitão)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/9/2000
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 88/2000, de autoria do Vice-Prefeito em exercício, Jorge Sasahara, que dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à escola de ensino fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

1 **REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa**, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 88/2000**, acima especificado.

2 **JUSTIFICATIVA**

Cuida a presente matéria de autorização ao Executivo Municipal para outorgar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI a concessão de uso do imóvel localizado na Rua Alziro de Oliveira, esquina com a Rua Aquiles Bianchi – Bairro da Vila Bianchi, destinado à escola de ensino fundamental.

A urgência se justifica em razão das precárias condições em que se encontram a unidade escolar 012 do SESI, que será transferida para o novo prédio, enquanto são realizadas as reformas que se fazem necessárias para maior comodidade e segurança dos educandos e funcionários da referida instituição.

Portanto, o SESI depende da celebração do convênio previsto no referido projeto de lei para dar seqüência ao seu trabalho educacional nesta cidade, posto que, além da precariedade das suas instalações físicas, vê-se sobrecarregado com o alto custo de locação do imóvel que ora ocupa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822,00
Fls. 14
a)

Vale salientar, ainda, que atualmente a instituição atende a cerca de seiscentas crianças do Bairro da Vila Bianchi e das adjacências, que seriam extremamente prejudicadas caso paralisadas as atividades do SESI ,

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822,00
Fls. 15
a)

Matéria : REQUERIMENTO No. 823/2000 - TURNO ÚNICO

Sessão : **30a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **19/09/2000 - 21:40:33 às 21:41:44**
Quorum : **Aprovação - Dois Terços**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:40:46	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	21:40:46	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:40:47	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	21:40:45	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:40:42	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:40:44	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:41:30	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:40:44	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:40:45	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:40:53	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:40:44	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:40:43	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:40:43	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:40:45	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:40:45	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:40:49	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:40:45	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:40:43	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	21:40:44	14

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
19	0	0	19

Resultado da Votação : **Aprovado por 2/3**

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 00
Fls. 16
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2000.
RELATOR: CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 88/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara – dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Nada a opor quanto à legalidade.

A escola do Centro Educacional 012 do Serviço Social da Indústria (SESI) vem funcionando em prédio que se encontra em precárias condições de conservação, havendo riscos de fechamento do estabelecimento caso não seja viabilizado outro local para acomodar suas atividades.

Como solução ao problema, propõe o Executivo ceder pelo prazo de 05 anos, prorrogável por iguais períodos, imóvel de sua propriedade para funcionamento de escolas de ensino fundamental e educação de jovens e adultos mantidas pelo SESI.

O assunto foi amplamente debatido nesta Casa. Entendemos como relevante o apoio do Poder Público a uma instituição que há muitos anos vem prestando serviços de qualidade em prol da comunidade bragantina.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 21 de setembro de 2000.

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Relator e Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 / 00
Fls. 17
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) AO PROJETO DE LEI Nº 88/2000, EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
SERGINHO CONTI	
Fábio de Assis Livreri	
NELSON SASAHARA	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 822/00
Fl. 18
a.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 88/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Escola Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

2 – RELATÓRIO:

2.1 – O projeto foi amplamente discutido nesta comissão, assim como na 30ª sessão ordinária da Câmara Municipal, realizada no último dia 19 de setembro, oportunidade em que compareceram a Secretária Municipal de Educação, profa. Huguette Theodoro da Silva Faria e representantes do Serviço Social da Indústria – SESI.

2.2 - O projeto é meritório. A concessão de um novo prédio para o SESI atenderá as necessidades da referida região, principalmente porque a instituição educacional oferece ensino de 1ª a 8ª séries, mantendo o aluno por todo este período. Quanto à preocupação sobre à possível falta de vagas, houve manifestação em plenário no sentido de promover a implantação de salas de aulas necessárias, no prédio atualmente em uso pelo SESI - antes mesmo do início do próximo ano letivo.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 2000

JOÃO SOARES SOUZA LIMA – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 822/00
Fl. 19
a.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 88/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira	
Marco Antonio Marcolino	
ADÍLSON LEITÃO	
LUIS CARLOS FERREIRA (Vêio)	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 522/00
Fl. 30
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 88/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

PARECER DO RELATOR

1 **Matéria: PROJETO DE LEI Nº 88/2000** – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à Escola Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 **Relatório**:

2.1 Como já pudemos constatar através dos anos anteriores, o SESI vem prestando excelente papel na área da educação neste município. A cessão de imóvel objeto do projeto é uma parceria com o Município, a qual entendemos ser o nosso futuro, ou seja, não haverá bons negócios futuros sem parceria. Essa cessão já foi debatida em plenário da Câmara com a presença de vários munícipes

2.2 A comissão entende que o custo-benefício é perfeitamente louvável.

3 **Conclusão**: Pela aprovação

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000.

Benedito A. de Carvalho

Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO LEI Nº 88/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 8622/00
Fl. 21
a.

DECISÃO DA COMISSÃO, em 26 de setembro de 2000

BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

FAVORÁVEIS ao parecer do relator:	CONTRÁRIOS ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
Nicola Cortez	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	
LUIZ VILLAÇA	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 88/2000 - PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 22
a)

Sessão : **31a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **26/09/2000 - 20:52:59 às 20:53:50**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	20:53:28	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	20:53:22	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	20:53:38	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	20:53:20	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	20:53:31	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	20:53:17	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	20:53:33	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	20:53:22	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	20:53:21	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	20:53:17	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	20:53:17	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	20:53:28	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	20:53:43	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	20:53:31	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	20:53:29	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	20:53:16	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	20:53:26	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	20:53:17	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº ____/____
Fls. ____
a) ____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 88/2000 - SEGUNDO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822 00
Fls. 23
a) ...

Sessão : **31a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **26/09/2000 - 20:54:07 às 20:54:40**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	20:54:26	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	20:54:24	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	20:54:25	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	20:54:21	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	20:54:29	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	20:54:23	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	20:54:31	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	20:54:24	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	20:54:26	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	20:54:23	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	20:54:29	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	20:54:25	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	20:54:32	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	20:54:24	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	20:54:24	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	20:54:20	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	20:54:23	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	20:54:28	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822,00
Fls. 24
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 88/2000

Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à escola de ensino fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, concessão de uso do imóvel destinado à escola de ensino fundamental, localizado na Rua Alziro de Oliveira, esquina com a Rua Aquiles Bianchi, Bairro da Vila Bianchi, composto por um terreno todo murado, com área de 8.677,23m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados) e construções contendo salas de aula, sala de apoio, diretoria, salas de artes, refeitório, cozinha, sanitários, pátio coberto, zeladoria e demais dependências, conforme planta que segue anexa como parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será outorgada a título gratuito pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a concessão objeto desta Lei, com fundamento no § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM) e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Do contrato de concessão a ser assinado pelas partes deverão constar, entre outras, as seguintes cláusulas:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822,00
Fls. 25
a)

I – identificação do imóvel;

II – o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos, podendo a concessão ser denunciada por qualquer das partes, em qualquer época, desde que a parte interessada manifeste essa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III – o imóvel será destinado à instalação do Centro Educacional 012 do SESI/SP, para funcionamento de escolas de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, segundo as exigências legais e os padrões técnicos, pedagógicos e administrativos adequados e convenientes ao desempenho dessas atribuições;

IV – funcionamento com número não inferior a 19 (dezenove) classes, com projeção de aumento gradativo para, no mínimo, 24 (vinte e quatro), sendo 01 (uma) por ano até 2005, iniciando-se o ano letivo de 2001 com pelo menos 03 (três) classes de 1º (primeiro) ano e assim sucessivamente;

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

V – a obrigatoriedade, enquanto durar a concessão, de perfeita conservação e manutenção do imóvel pelo SESI, para a finalidade a que se destina;

VI – não dar o SESI outra destinação ao imóvel;

VII – vencido o prazo do contrato ou no caso de desistência da concessão por parte do SESI, todas as benfeitorias realizadas no imóvel passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer ônus para a Municipalidade;

VIII – o SESI poderá realizar benfeitorias no local, desde que com autorização prévia da Municipalidade;

IX – no caso de rescisão do contrato por parte da Prefeitura Municipal antes dos prazos estipulados, o Município indenizará o SESI pelas benfeitorias realizadas no local, na forma como prevê a cláusula VIII deste artigo;

X – o SESI responsabiliza-se pela instalação do Centro Educacional, fornecendo todos os equipamentos e materiais de consumo necessários ao seu perfeito funcionamento;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 26

XI – o SESI será responsável pela contratação e pela indicação de todo o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Educacional, de conformidade com a legislação em vigor, inclusive pelos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, etc.), selecionando-os segundo suas próprias normas e respondendo, com exclusividade, por essa relação de emprego, sem qualquer responsabilidade do Município;

XII – as despesas decorrentes de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão, ou a atividade nele exercida, serão de responsabilidade do Município, ficando a cargo do SESI eventuais tributos federais ou estaduais, bem como o pagamento do consumo de água, gás, esgoto, telefone e energia elétrica;

XIII – as penalidades por descumprimento das obrigações contratuais somente poderão ser aplicadas após decurso de prazo a ser concedido para sua regularização, mediante apuração em regular processo administrativo, no qual deverá ser dada oportunidade de defesa à parte interessada, bem como constar a fiscalização promovida pelo Município.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, mesmo após a celebração do contrato de concessão, a executar obras e serviços necessários ao término do Centro Educacional.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei nº 88/2000, do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822,00
Fls. 27
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DE AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2000.

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 88/2000, aprovado em primeiro e segundo turnos na 31ª sessão ordinária de 2000, registramos que foram observadas as anotações da conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo (folhas 08 a 10), das quais destacamos que:

a) com referência à alínea *a* dos itens 1, 5 e 6 e alínea c do subitem 3.2, optou-se por manter a redação original;

b) em relação às notas dos itens 3, 4, 5 e 7, conforme consulta feita ao Departamento Jurídico da Casa, não há implicações que interferem na aplicabilidade da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 27 de setembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 28
a)

OF. GP-DEL nº 214/2000 (PG Nº 822/2000)

Casa do Poder Legislativo, 02 de outubro de 2000

SENHOR PREFEITO

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos do seguinte projeto aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa na 31ª sessão ordinária do exercício, realizada em 26 de setembro de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 88/2000** - desse Executivo - dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à escola de ensino fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 822/00
Fl. 29
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 88/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14/9/2000 POR:

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Clovinho **PRAZO DO RELATOR:** 21/9/2000
PRAZO DA COMISSÃO: 29/9/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:
PARECER EMITIDO EM 21/9/2000
Campo preenchido Marcelo **em** 14/9/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 22/9/00 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR:** 26/9/00
PRAZO DA COMISSÃO: 26/9/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Regime de urgência
PARECER EMITIDO EM 22/9/00
Campo preenchido Emília **em** 22/9/00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25/9/00 POR:

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Dito do ônibus **PRAZO DO RELATOR:** 26/9/00
PRAZO DA COMISSÃO: 26/9/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:
PARECER EMITIDO EM 26/9/00
Campo preenchido Odlanyr **em** 25/9/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 322/00
Fl.. 30
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 66/00 RECEBIMENTO: 1º / 09 / 00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: solange em 6 / 9 / 00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 12 / 09 / 00

1º TURNO PREVISTO: 14 / 11 / 00

2º TURNO PREVISTO: 21 / 11 / 00

PRAZO FINAL: 30 / 11 / 00

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: solange
Em: 6 / 9 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 05 / 9 / 2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/ APLICÁVEL		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/ APLICÁVEL		
AUTÓGRAFO	Em 27 / 9 / 2000 Por: Fátima/Marcelo	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 21 / 11 / 2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 214/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 02 / 10 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 24 / 10 / 2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.304 de 03/10/2000
PUBLICADO NO: JSP EDIÇÃO: 05 / 10 / 2000 PÁG. 09
Conferido por: Fátima - em 18/10/2000

DRF - Luiz Carlos Ferreira (Véio) - aprovado por unanimidade 26/9/00

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0088/00 **Data:** 01/09/00

Assunto: Dispõe sobre concessão de uso, a título gratuito, de imóvel destinado à Escola de Ensino Fundamental da Vila Bianchi, pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências (SESI) .

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 822/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	05/09/00	Fls. 08/10	05/09/00
REQ. 811/00 - URGÊNCIA	12/09/00	RETIRADO (Fl. 11)	13/09/00
DESPACHO ÀS COMISSÕES	13/09/00	CJR/CEC/CFO (Fl. 12)	13/09/00
REQ. 823/00 - URGÊNCIA	19/09/00	APROVADO (Fls.13/14)	20/09/00
PARECER DA CJR	14/09/00	FAVORÁVEL (Fls.16/17)	21/09/00
FOLHA VOTAÇÃO REQ.823	19/09/00	FL. 15	20/09/00
PARECER DA CEC	22/09/00	FAVORÁVEL (Fls. 18/19)	22/09/00
PARECER DA CFO	26/09/00	FAVORÁVEL (FLs. 20/21)	26/09/00
VOTAÇÃO - TURNO 1	26/09/00	APROVADO (Fl. 22)	26/09/00
VOTAÇÃO - TURNO 2	26/09/00	APROVADO (Fl. 23)	26/09/00
AUTÓGRAFO	27/09/00	EMITIDO (FLs. 24/27)	27/09/00
ENVIO AO EXECUTIVO	27/09/00	OF. 214/00 (FL. 28)	02/10/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 29	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 30	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 31	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 31
( )

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-368/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 222/00
Fls. 32
a)

Em 12 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais cumprimentos.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 19/12/00
Presidente da Câmara

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do contrato de concessão de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal firmado entre esta Prefeitura e o Serviço Social da Indústria – SESI 012.

Na certeza de estar contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa, deixo expressos meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

CAMARA BRAGANCA PTA. -15-Dez-2000-17:31-002623-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 19/12/00
EM RESPOSTA:
(A) Cidadania

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

Câmara

CONTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822/00
Fls. 33
a)

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.352.742/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE** e, do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI 012**, CNPJ 03.779.133/0001-04, com sede à Av. Paulista, nº 1313, em São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Dr. **CLAUDIO DO NASCIMENTO PIRES VAZ**, RG 11.073.919/SSP/SP, CPF 046.112.337-15, domiciliado à Av. Paulista, 1313, em São Paulo, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I

O CONCEDENTE, por força deste instrumento e da

Lei nº 3304, de 03 de outubro de 2000, se compromete a ceder ao CONCESSIONÁRIO o imóvel localizado à Rua Alziro de Oliveira, esquina com a Rua Aquiles Bianchi, Bairro da Vila Bianchi, composto de um terreno todo murado, com área de 8.677,23 metros quadrados (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados) e construções contendo salas de aula, sala de apoio, diretoria, salas de artes, refeitório, cozinha, sanitários, pátio coberto e demais dependências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822,0
Fls. 34
a)

CLÁUSULA II

Fica ajustado que o prazo de duração deste contrato é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, podendo a concessão ser denunciada por qualquer das partes, em qualquer época, desde que a parte interessada manifeste essa intenção, por inscrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA III

O imóvel será destinado à instalação do Centro Educacional 012 do SESI/SP, para funcionamento de escolas de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, seguindo as exigências legais e os padrões técnicos, pedagógicos e administrativos adequados e convenientes ao desempenho dessas atribuições.

CLÁUSULA IV

O CONCESSIONÁRIO se compromete a colocar em funcionamento no ano de 2000 número não inferior a 19 (dezenove) classes,

com aumento gradativo para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) classes, sendo 01 (uma) por ano até 2005, iniciando-se o ano letivo de 2001 com pelos menos 03 (três) classes de 1º (primeiro) ano e assim sucessivamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822
Fls. 35
a)

CLÁUSULA V

Durante a concessão, o CONCESSIONÁRIO se compromete a manter a perfeita conservação e manutenção do imóvel, para a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA VI

O CONCESSIONÁRIO não pode dar outra destinação ao imóvel, só a especificada neste contrato.

CLÁUSULA VII

No vencimento deste contrato ou no caso de desistência dele por parte do CONCESSIONÁRIO, todas as benfeitorias realizadas no imóvel passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer ônus para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIII

Para realizar benfeitorias no local o CONCESSIONÁRIO deverá obter autorização prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA IX

Se o CONCEDENTE rescindir o contrato antes dos prazos estipulados deverá indenizar o CONCESSIONÁRIO pelas benfeitorias realizadas no local com observância da cláusula VIII.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822/00
Fls. 36
a)

CLÁUSULA X

O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se pela instalação do Centro Educacional, fornecendo todos os equipamentos e materiais de consumo necessários ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA XI

O CONCESSIONÁRIO será responsável pela contratação e pela indicação de todo o pessoal docente, técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Centro Educacional, de conformidade com a legislação em vigor, inclusive com encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, etc.), selecionando-os segundo suas próprias normas e respondendo, com exclusividade, por essa relação de emprego, sem qualquer responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA XII

As despesas decorrentes de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão ou a atividade nele exercida serão de responsabilidade do CONCEDENTE, ficando a cargo do CONCESSIONÁRIO eventuais tributos federais ou estaduais, bem como o pagamento do consumo de água, gás, telefone e energia elétrica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 222/00
Fls. 27
a)

CLÁUSULA XIII

As penalidades por descumprimento das obrigações contratuais somente poderão ser aplicadas após o decurso de prazo a ser concedido para sua regularização, mediante apuração em regular processo administrativo, no qual deverá ser dada oportunidade de defesa à parte interessada, bem como constar a fiscalização promovida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA XIV

Mesmo após a celebração deste contrato, o CONCEDENTE fica autorizado a executar obras e serviços necessários ao término do Centro Educacional.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro de Bragança Paulista para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XVI

O CONCEDENTE poderá extinguir esta concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III –caducidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 822/00
Fls. 38
a)

IV –rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVII

A presente concessão é a título gratuito e fundamenta-se no artigo 94 da Lei Orgânica do Município e na Lei 3304, de 03 de outubro de 2000.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente, perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 2000.

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONCEDENTE

CLAUDIO DO N. PIRES VAZ
DIRETOR REGIONAL
P/CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Juquette T. S. Faria **R.G. nº** 4.734.900

Nome: João Fabrício Cavalheiro **R.G. nº** 1.200795

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 822,00
Fls. 39
a) ...

EXTRATO DE CONTRATO
DE CONCESSÃO DE IMÓVEL

Partes:

- Município de Bragança Paulista
- Serviço Social da Indústria – SESI 012

Objeto:

- Concessão de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Alziro de Oliveira, esquina com a Rua Aquiles Bianchi, bairro da Vila Bianchi, destinado à instalação do Centro Educacional 012 do SESI/SP, para funcionamento de escolas de ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Data:

- 27/10/2000

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal
P/Concedente

Cláudio do N. Pires Vaz
Diretor Regional
P/Concessionário